



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11020000332/14	07/07/2015 10:36:01	NUCLEO PATROCÍNIO

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00311779-3 / MARIA DO ROSARIO CRUVINEL		2.2 CPF/CNPJ:	
2.3 Endereço:		2.4 Bairro:	
2.5 Município: COROMANDEL	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.550-000	
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:		

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00311779-3 / MARIA DO ROSARIO CRUVINEL		3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:		3.4 Bairro:	
3.5 Município: COROMANDEL	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.550-000	
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:		

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Boa Vista	4.2 Área Total (ha): 17,4232		
4.3 Município/Distrito: COROMANDEL	4.4 INCRA (CCIR): 950.106.664.685-0		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 17.594	4.5 Livro: 2	4.5 Folha:	4.5 Comarca: COROMANDEL
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 259.000	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.959.375	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 29,76% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	17,4232
Total	17,4232
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	3,4863
Silvicultura Eucalipto	0,7125
Pecuária	3,9541
Total	8,1529

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			0,1278	
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		8,8888	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		8,8888	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)	
Cerrado			8,8888	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)	
Cerrado			3,3797	
Campo Cerrado			5,5091	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	258.894	7.959.440
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)	
Agricultura			8,8888	
Total			8,8888	
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		271,13	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: MUITO BAIXA, CONFORME COORDENANDAS UTM 258.894 E 7.959.440..

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: MÉDIA, CONFORME COORDENANDAS UTM 258.894 E 7.959.440..

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- " Data da formalização: 18/07/2014
- " Data do pedido de informações complementares Não houve
- " Data de entrega das informações complementares Não houve
- " Data da emissão do parecer técnico: 19/06/2015

2. Objetivo:

É objeto deste parecer analisar a solicitação para supressão da vegetação nativa com destoca. É pretendido com a intervenção requerida a realização da supressão da vegetação nativa em 08,8888 hectares.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Boa Vista, localiza-se no Município de Coromandel, possui uma área total de 17,4232 hectares e 0,44 módulos fiscais.

A área em questão pertence à microbacia do Rio Dourados, bacia hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH PN1). Possui como recurso hídrico um pequeno curso d'água sem denominação que banha o imóvel na porção norte. Atualmente não se desenvolve atividade alguma no imóvel, já que este possui apenas uma pequena gleba de pastagens e outra ocupada por eucalipto. A intervenção visa instalar na propriedade a agricultura e a pecuária leiteira. O relevo caracteriza-se por suave ondulado tendendo a plano e o solo é do tipo latossolo vermelho amarelo, apresentando pedregosidade em alguns pontos.

A Reserva Legal perfaz uma área de 03,4863 hectares com fitofisionomia variando entre cerrado e campo cerrado, isolada, identificada, bem preservada, representativa do imóvel e da região onde está inserida atendendo portanto a legislação vigente. Encontra-se devidamente inscrito no Cadastro Ambiental Rural - CAR e verifiquei que as informações prestadas no Cadastro Ambiental Rural - Recibo nº MG-3119302-D215B6A3489F499EB4D75BB3D8D5562F - correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizado no imóvel no dia 24/04/2015 e, portanto, de acordo com a legislação vigente. Saliento que os proprietários e posseiros rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória, devendo essa alteração ser aprovada/homologada pelo órgão ambiental competente.

Durante a vistoria observei que os 00,1278 hectares de área de preservação permanente que o imóvel possui encontram-se em bom estado de conservação.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A área requerida para intervenção divide-se entre as fitofisionomias de cerrado e campo cerrado.

A área de cerrado perfaz um total de 03,3797 hectares de área plana e latossolo vermelho amarelo enquanto a área de campo cerrado perfaz uma área de 05,5091 hectares com relevo suave ondulado e latossolo apresentando pedregosidade.

As principais espécies da flora encontradas no local são: Boizinho, Pau Terra, Pau Doce, Macieira, Sobro, Pimenteira, entre outras. Durante a vistoria não encontrei nenhum indivíduo da flora que seja protegido por algum dispositivo legal, porém o proprietário que me acompanhou na vistoria foi alertado de quais indivíduos são protegidos e da proibição de corte dos mesmos. Também o alertei da necessidade de utilizar técnicas de conservação de solo e água durante e após a intervenção, principalmente no que se refere a construção de cacimbas.

Saliento que as áreas onde se pretende implantar o empreendimento estão aptas ao fim requerido.

Segundo o Zoneamento Econômico Ecológico do Estado de Minas Gerais, mais precisamente nas coordenadas UTM 258.894 e 7.959.440, a Prioridade de Conservação da Flora Nativa é Muito Baixa e a Vulnerabilidade Natural é Média. O empreendimento não se encontra inserido em áreas de extrema ou especial proteção de fauna e flora segundo análise da Fundação Biodiversitas.

O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão, estimado a partir da Orientação Sura 09/2013, será de 271,13 m3 lenha e será parte utilizado pelo proprietário no interior do imóvel e o restante comercializado.

5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impacto: Assoreamento de cursos d'água e erosão do solo. Com a retirada da vegetação que cobre o solo existe a possibilidade de carregamento de partículas sólidas para o interior do curso d'água, bem com o aparecimento de sulcos de erosão na superfície do solo.

Medida Mitigadora: Não permitir que o solo fique exposto por longos períodos bem como construir curvas de nível e cacimbas.

6. Conclusão:

Considerando que a área está apta ao fim requerido; considerando que o imóvel possui reserva legal preservada, isolada e identificada, considerando se tratar de pequeno imóvel rural e a única posse da proprietária; e ainda; considerando que o imóvel encontra-se devidamente inscrito no CAR - Cadastro Ambiental Rural; posiciono-me pelo deferimento da intervenção em 08,8888 hectares na Fazenda Boa Vista de propriedade da Sra. Maria do Rosário Cruvinel.

7. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 24 meses.

8. Medidas Mitigadoras

* Não permitir que o solo fique desprotegido por longo período;

* Não suprimir espécies imunes ou protegidas por lei, observando as especificações da Lei Estadual 20.308/2012 e Portaria Normativa IBAMA nº 83 de 26/09/1991;

* Respeitar todos os limites da reserva legal e das áreas de preservação permanente conforme Lei Estadual 20.922/2013;

* Adotar práticas de conservação de solo e água, tais como plantio direto, construção de cacimbas e terraços em nível;

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

MARCOS DE SIQUEIRA NACIF JÚNIOR - MASP: 1250587-1

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 24 de abril de 2015

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº 11020000332/14

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

CONTROLE PROCESSUAL

I) Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de regularização da intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por MARIA DO ROSÁRIO CRUVINEL, conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 8,8888ha do imóvel rural denominado "Fazenda Boa Vista", localizado no município de Coromandel, matrícula nº 17.594 do Cartório de Registro de Imóveis de Coromandel.

2 - A propriedade possui área total de 17,4232ha destes 3,4863ha são destinados à área de reserva legal, estando esta área devidamente cadastrada no CAR e aprovada pelo técnico vistoriante.

3 - A intervenção ambiental requerida ocorrerá para implantação da atividade de agricultura. Esta atividade, nos parâmetros declarados, enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, conforme FOB nº 0634519/2015, como não passível de licenciamento, nem mesmo de autorização ambiental de funcionamento.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais, o Cadastro Ambiental Rural e o Plano de Utilização Pretendida Simplificado anexados aos autos.

É o breve relatório.

II) Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção (supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 8,8888ha), é passível de autorização, uma vez que está de acordo com a legislação ambiental vigente.

6 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº 45.824/2011, com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº 45.968/2012, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

7 - Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

8 - Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente a autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 8,8888ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013), OUVIDA a Comissão Paritária (COPA) do COPAM.

9 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 2 (dois) anos, nos termos do art. 4º, § 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº

1.905/2013.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

GUSTAVO MIRANDA DUARTE - 115.009

17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 20 de julho de 2015